Proposição: **Projeto de Lei de nº 030/2024**	Lei nº ___/2024
✓ **ASSUNTO**: "AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 030
FLS.
ASS.

Ofício nº 97/GABINETE/2024

Itapuã do Oeste/RO, 10 de abril de 2024.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. Rose Lopes dos Santos Oliveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: Autoriza o pagamento de auxílio financeiro por desempenho

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, **enviar** a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM Nº30 /2024**, que Autoriza o Pagamento de Auxílio Financeiro por Desempenho (IFD), no Âmbito do Programa Federal Previne Brasil, e dá Outras Providencias, a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 08:33, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **290874** e o código verificador **C64C89B3**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 08:33

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 030
Fls.
ASS.

Mensagem N° 30/2024

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o **Projeto de Lei Ordinaria N° ____/2024,** que trata sobre Autoriza o Pagamento de Auxílio Financeiro por Desempenho (IFD), no Âmbito do Programa Federal Previne Brasil, é dá Outras Providencias a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

A presente proposta tem por objetivo incentivar os profissionais de saúde da atenção primária, garantirem o cumprimento dos indicadores do PREVINE BRASIL, ferramenta do Ministério da Saúde que monitora a qualidade da saúde na atenção primária dos municípios.

Informo ainda que os recursos financeiros para custear o pagamento do futuro auxílio já são repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde através do repasse fundo a fundo, e o pagamento ora solicitado possui embasamento legal, conforme dispositivos citados no projeto de lei.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 10 de Abril de 2024.

Moisés Garcia Cavalheiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 08:33, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **290872** e o código verificador **59D7D11E**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 30	10/04/2024	290872
2	Projeto de Lei 30	10/04/2024	290871

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE
PROC. 030
ASS.

Docto ID: 290874 v1

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 08:33

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data
1	Ofício 97	10/04/2024

Docto ID: 290872 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 030
Fls.
ASS.

PROJETO DE LEI Nº

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipalfaz saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, aprovou e ele, sanciona a presente lei,

Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro variável por desempenho aos profissionais daAtenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria Ministerial nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O auxílio objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do auxílio financeiro variável por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repassedos recursos financeiros.

Art. 3º O auxílio financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III- Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º O presente auxílio será repassado pelo Ministério da saúde ao Município de Itapuã do Oeste/RO, apenas se forem cumpridas as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e
2º do art. 12C da Portaria Ministerial nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério daSaúde.

Art. 5º Fazem jus ao recebimento do auxílio financeiro por desempenho os profissionais das Equipes de Atenção Primária à Saúde, o Coordenador de Atenção Básica, o Coordenador de Unidade Básica de Saúde/Diretor de Unidade Básica de Saúde, e o Chefe do Setor Estatístico e Controle de Sistemas conforme desempenho das equipes.

§ 1º Cabe ao Coordenador da Atenção Básica acompanhar as atividades das equipes de saúde da atenção primária, zelando pelo adequado cumprimento das metas estabelecidas pelo PREVINE BRASIL e;

I - Realizar junto à equipe, o planejamento das ações e serviços;
II - Acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos e sua utilizaçãoresponsável;
III - monitorar os indicadores do Programa Previne Brasil mensalmente emconjunto com a Coordenação de Unidade Básica de Saúde.
Art. 6º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria nº 3.222/GM/MS, serão repassados ao município e aos profissionais na seguinte proporção:

I - 20% (Vinte por cento) caberá ao Município, para que seja destinado à estruturação da Atenção Primária Municipal;

II - 80% (Oitenta por cento) será destinado ao pagamento do auxílio financeiro por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme estabelecido no caput doart. 5º.

Parágrafo único - O percentual destinado aos profissionais será dividido em partes iguais por categoria profissional, seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe daatenção primária.

Art. 7º Do pagamento por desempenho.

§ 1º O cálculo do pagamento do auxílio financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.

§ 2º Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o sistema oficial **e-Gestor da Atenção Básica**, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro para o quadrimestre seguinte e serão utilizados os sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, nos termos assimdefinidos:

I - Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivosparâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 dezembro de 2019, e as futuras regulamentações dos indicadores do Programa Previne Brasil;

II - O resultado alcançado pela equipe será à base dos pagamentos aos profissionais, respeitando a proporção e valor repassado pelo Programa Previne Brasil;

III - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final igual ou inferior a 40%, seus profissionais não farão jus ao recebimento do auxílio no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir nomínimo 41% do indicador sintético final;

IV - A equipe que tiver resultado de indicador sintético final entre 40% e 60%, fará jus ao recebimento do valor de 50% da parte que lhe caberia e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 61% do mesmo;

V - A equipe que tiver resultado do indicador sintético final entre 61% e 80%,fará jus ao recebimento do valor de 100% da parte que lhe cabe;

VI - A equipe que tiver resultado do indicador sintético final acima de 80%, fará jus ao recebimento do valor de 100% da parte que lhe cabe.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA - PR
PROC. 030
Fls.

§ 3º Nos casos em que as equipes não atingirem a metas por motivos alheios a seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do auxílio pelo quadrimestre e seguinte.

§ 4º O valor repassado a título de auxílio de desempenho a cada equipe, a partir doseu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente, desde que esteja em atividade em percentuais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde por meio desta lei.

§ 5º O valor por tipo de equipe do auxílio financeiro recebido do Governo Federalpara o pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, conforme estabelece a PORTARIA Nº 2.713, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 será o equivalente a parcela repassado por meio do Governo Federal.

Art. 8º O servidor não terá direito a receber o auxílio de desempenho e tal valor passaráa integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do Município, quando:

I - O profissional que deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitação e reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;

III - O profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em processo administrativo disciplinar, em que se garanta ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa ou pelo período de pena de suspensão conforme o caso;

IV - O profissional que obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

V - O profissional que estiver sob gozo de licença médica, por mais de 16(dezesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;

VI - O profissional que estiver em gozo de licença-prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimentos, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função, desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do Prêmio Previne Brasil;

VI - O profissional em licença por motivo de doença em pessoas da família;

VIII - O profissional que estiver em gozo de licença à maternidade;

IX - O profissional que por qualquer outro motivo de afastamento, venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores do Prêmio Previne Brasil;

X - O profissional que não tiver o cadastro individual nas equipes de saúde da família (CNES), e

XI - Os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no e-SUS.

Parágrafo único - Servirão de parâmetro para o cálculo da gratificação pordesempenho, os demonstrativos dos indicadores das seguintes notas técnicas: NOTA TÉCNICA Nº 1/2022-SAPS/MS, NOTA TÉCNICA Nº

2/2022-SAPS/MS, NOTA TÉCNICA Nº 3/2022-SAPS/MS, NOTA TÉCNICA Nº 4/2022-SAPS/MS, NOTA TÉCNICA Nº 5/2022-SAPS/MS, NOTA TÉCNICA Nº 6/2022-SAPS/MS, e NOTA TÉCNICA Nº 7/2022- SAPS/MS.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 030
Fls.
Ass.

Art. 9º O auxílio financeiro de que trata esta lei em nenhuma hipótese será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios ou indenizações.

Art. 10 Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira portransferência via fundo por parte do Ministério da Saúde.

I As despesas relativas ao auxílio financeiro, em razão de sua natureza, nãoserão computadas para fins do disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Caso ocorra alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pelas alterações das mesmas através de decreto.

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, Palácio da Floresta, aos 10 de abril de 2024.

Moisés Garcia Cavalheiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 08:33, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **290871** e o código verificador **E22ABF65**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 08:33

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 97	10/04/2024	290874

Docto ID: 290871 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI Nº 030/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei nº 030/2024, de autoria do poder executivo C municipal:

""AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI Nº 030/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei nº 030/2024, de autoria do poder executivo C municipal:

""AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2024
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, 2024 "AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do executivo nº /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENORIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2024
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, "AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

IVAN CARLOS TENORIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 030/2024
PROJETO DE LEI N 030/2024

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria Ministerial nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O auxílio objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do auxílio financeiro variável por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repassedos recursos financeiros.

Art. 3º O auxílio financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - Estimular a participação dos profissionais no processo continuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III- Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde permitindo-se o continuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º O presente auxílio será repassado pelo Ministério da saúde ao Município de Itapuã do Oeste/RO, apenas se forem cumpridas as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e
2º do art. 12C da Portaria Ministerial nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério daSaúde.

Art. 5º Fazem jus ao recebimento do auxílio financeiro por desempenho os profissionais das Equipes de Atenção Primária à Saúde, o Coordenador de Atenção Básica, o Coordenador de Unidade Básica de Saúde/Diretor de Unidade Básica de Saúde, e o Chefe do Setor Estatistico e Controle de Sistemas conforme desempenho das equipes.

§ 1º Cabe ao Coordenador da Atenção Básica acompanhar as atividades das equipes de saúde da atenção primária, zelando pelo adequado cumprimento das metas estabelecidas pelo PREVINE BRASIL e;

I - Realizar junto à equipe, o planejamento das ações e serviços;
II - Acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos e sua utilizaçãoresponsável;
III - monitorar os indicadores do Programa Previne Brasil mensalmente emconjunto com a Coordenação de Unidade Básica de Saúde.
Art. 6º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria nº 3.222/GM/MS, serão repassados ao município e aos profissionais na seguinte proporção:

I - 20% (Vinte por cento) caberá ao Município, para que seja destinado à estruturação da Atenção Primária Municipal;

II - 80% (Oitenta por cento) será destinado ao pagamento do auxílio financeiro por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme estabelecido no caput doart. 5º.

Parágrafo único - O percentual destinado aos profissionais será dividido em partes iguais por categoria profissional, seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe daatenção primária.

Art. 7º Do pagamento por desempenho.

§ 1º O cálculo do pagamento do auxílio financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.

§ 2º Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o sistema oficial **e-Gestor da Atenção Básica**, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro para o quadrimestre seguinte e serão utilizados os sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, nos termos assimdefinidos:

I - Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivosparâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 dezembro de 2019, e as futuras regulamentações dos indicadores do Programa Previne Brasil;

II - O resultado alcançado pela equipe será à base dos pagamentos aos profissionais, respeitando a proporção e valor repassado pelo Programa Previne Brasil;

III - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final igual ou inferior a 40%, seus profissionais não farão jus ao recebimento do auxílio no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir nomínimo 41% do indicador sintético final;

IV - A equipe que tiver resultado de indicador sintético final entre 40% e 60%, fará jus ao recebimento do valor de 50% da parte que lhe caberia e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 61% do mesmo;

V - A equipe que tiver resultado do indicador sintético final entre 61% e 80%,fará jus ao recebimento do valor de 100% da parte que lhe cabe;

VI - A equipe que tiver resultado do indicador sintético final acima de 80%, fará jus ao recebimento do valor de 100% da parte que lhe cabe.

§ 3º Nos casos em que as equipes não atingirem a metas por motivos alheios a seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do auxílio pelo quadrimestre e seguinte.

§ 4º O valor repassado a titulo de auxílio de desempenho a cada equipe, a partir doseu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente, desde que esteja em atividade em percentuais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde por meio desta lei.

§ 5º O valor por tipo de equipe do auxílio financeiro recebido do Governo Federal para o pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, conforme estabelece a PORTARIA Nº 2.713, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 será o equivalente a parcela repassado por meio do Governo Federal.

Art. 8º O servidor não terá direito a receber o auxílio de desempenho e tal valor passaráa integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do Município, quando:

I - O profissional que deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitação e reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;

III - O profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em processo administrativo disciplinar, em que se garanta ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa ou pelo período de pena de suspensão conforme o caso;

IV - O profissional que obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

V - O profissional que estiver sob gozo de licença médica, por mais de 16(dezesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;

VI - O profissional que estiver em gozo de licença-prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimentos, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função, desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do Prêmio Previne Brasil;

VI - O profissional em licença por motivo de doença em pessoas da família;

VIII - O profissional que estiver em gozo de licença à maternidade;

IX - O profissional que por qualquer outro motivo de afastamento, venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores do Prêmio Previne Brasil;

X - O profissional que não tiver o cadastro individual nas equipes de saúde da família (CNES), e

XI - Os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no e-SUS.

Parágrafo único - Servirão de parâmetro para o cálculo da gratificação pordesempenho, os demonstrativos s indicadores das seguintes notas técnicas: NOTA TÉCNICA Nº 1/2022-SAPS/MS, NOTA TÉCNICA Nº

2/2022-SAPS/MS, NOTA TÉCNICA Nº 3/2022-SAPS/MS, NOTA TÉCNICA Nº 4/2022-SAPS/MS, NOTA TÉCNICANº 5/2022-SAPS/MS, NOTA TÉCNICA Nº 6/2022-SAPS/MS, e NOTA TÉCNICA Nº 7/2022- SAPS/MS.

Art. 9º O auxílio financeiro de que trata esta lei em nenhuma hipótese será utilizado como base decálculo para recebimento de outros benefícios ou indenizações.

Art. 10 Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira portransferência via fundopor parte do Ministério da Saúde.

I As despesas relativas ao auxílio financeiro, em razão de sua natureza, nãoserão computadas para finsdo disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Caso ocorra alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsávelpelas alterações das mesmas através de decreto.

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do oeste, 19 de abril de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	**030**	**19/04/2024**

ID: **293491**
CRC: **EF1C0FC7**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**
Criação: **19/04/2024 12:35:17** Finalização: **19/04/2024 12:58:12**

Processo Documento

MD5: **8F1C84853B71FE9C1FE344DCC11354C5**

SHA256: **44E228F07976E17258DAA801E57BE4CC0D65C98E3F6BA142F9F76E794BE11E7A**

Súmula/Objeto:
AUTOGRAFO 030

INTERESSADOS

ANDREYA NORONHA DA SILVA	19/04/2024 12:57:31

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	19/04/2024 12:57:53

CIENTES

MARTA ALVES DA SILVA	22/04/2024 12:34:42
LUCELIA MARIA BATISTA	22/04/2024 12:34:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL	19/04/2024 12:58:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 293491 e o CRC EF1C0FC7.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei 030/24

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 18 de abril de 2024.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário